



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

L E I N º 083/1993

Altera a redação do Parágrafo Primeiro do artigo 4º da Lei nº 067, de 12/12/90, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro, do artigo 4º, da Lei nº 067, de 12/12/90, passa a ter a seguinte redação:

Paragrafo 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- . Até 30 KWh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 31 a 50 KWh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 51 a 70 KWh/mês: 1,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 71 a 100 KWh/mês: 2,65% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 101 a 150 KWh/mês: 3,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 101 a 200 KWh/mês: 5,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 201 a 300 KWh/mês: 6,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 301 a 400 KWh/mês: 9,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 083/1993...fls...02....

. De 401 a 500 KWh/mês: 10,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. Acima de 500 KWh/mês: 12,14% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

. Até 30 KWh/mês: 2,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. De 31 a 50 KWh/mês: 2,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. De 51 a 70 KWh/mês: 4,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. De 71 a 100 KWh/mês: 5,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. De 101 a 150 KWh/mês: 6,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. De 151 a 200 KWh/mês: 9,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. De 201 a 300 KWh/mês: 10,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. De 301 a 400 KWh/mês: 12,14% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. De 401 a 500 KWh/mês: 13,27% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. Acima de 500 KWh/mês: 15,03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

. Até 1.000 KWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. Acima de 5.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI N^o 083/1993...fls...03...

expressa em MWh;

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão).

. Até 1.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

. Acima de 5.000 KWh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Art. 2^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 25 de outubro de 1.993.

JOSE LAUER

Prefeito Municipal